

os poderes para despachar os pedidos de concessão de prestações de segurança social requeridas ao Centro Nacional de Pensões que se insiram na área de actuação desta Unidade.

2 — Nos chefes de equipa acima indicados:

2.1 — Os poderes a que se referem os n.ºs 1.2 e 1.6 do despacho n.º 3621/2002 relativamente ao pessoal da respectiva unidade orgânica.

O presente despacho tem efeitos a partir da data da sua assinatura.

6 de Setembro de 2005. — A Directora de Unidade de Prestações por Invalidez/Velhice 2, *Teresa Freitas*.

**Despacho (extracto) n.º 20 400/2005 (2.ª série).** — Por despacho do director do Centro Nacional de Pensões de 12 de Setembro de 2005, no uso da competência conferida pelos artigos 28.º, 29.º, n.º 3, e 39.º, n.º 4, do estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro:

Elsa Maria Augusta Magno Veigas — nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de assistente administrativo especialista, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, ficando exonerada do lugar de origem a partir da data da aceitação desta nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Setembro de 2005. — O Director de Unidade, *Clemente Galvão*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 20 401/2005 (2.ª série).** — A Lei n.º 46/2004, de 19 de Agosto, que aprovou o regime jurídico dos ensaios clínicos, criou a Comissão de Ética para a Investigação Clínica (CEIC), cujos composição, financiamento e funcionamento são regulados pela Portaria n.º 57/2005, de 20 de Janeiro.

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 1.º da citada portaria, a CEIC é constituída por um conjunto de personalidades com reconhecida experiência profissional nas áreas da bioética, da medicina, das ciências farmacêuticas, da farmacologia clínica, da enfermagem, da bioestatística, jurídica e teológica, e em outras que garantam os valores culturais e morais da sociedade.

De harmonia com o disposto no artigo 18.º da Lei n.º 46/2004, de 19 de Agosto, os elementos que constituem a CEIC são nomeados por despacho do Ministro da Saúde.

O Prof. Doutor Hélder Dias Mota Filipe cessou as funções que exercia naquela Comissão, pelo que urge proceder à nomeação de uma personalidade com reconhecida experiência profissional para integrar a referida Comissão.

Assim:

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 46/2004, de 19 de Agosto, e nos artigos 3.º e 6.º da Portaria n.º 57/2005, de 20 de Janeiro, nomeio como membro da CEIC o licenciado em Farmácia António Paulo Nascimento Melo Gouveia, director dos Serviços Farmacêuticos do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Lisboa, S. A., que integrará também a comissão executiva.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

25 de Agosto de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

**Despacho n.º 20 402/2005 (2.ª série).** — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e 7 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, dou por finda, a seu pedido, a comissão de serviço do licenciado Rogério Joaquim Nogueira de Carvalho no cargo de vogal do conselho de administração do Hospital de Júlio de Matos.

O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de Agosto, inclusive.

27 de Agosto de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

**Despacho n.º 20 403/2005 (2.ª série).** — A tabela de preços das unidades terapêuticas de sangue a cobrar pelo Instituto Português do Sangue (IPS) aos serviços de transfusão sanguínea de instituições de saúde públicas e privadas foi aprovada pelo despacho n.º 8839/2001, de 16 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 27 de Abril de 2001, posteriormente alterado pela rectificação

n.º 1374/2001, de 21 de Maio, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 6 de Junho de 2005.

Estes preços comportam os custos decorrentes do processo de colheita, processamento, estudo e conservação.

Passados que são mais de quatro anos sobre a última actualização, importa proceder a uma nova actualização da tabela de preços das unidades terapêuticas de sangue de modo a reflectir os actuais encargos resultantes da sua obtenção.

Acresce que esta nova tabela, para além da revisão do preço, inclui produtos sanguíneos não contemplados anteriormente e novas técnicas de estudo, ambos consequentes das actuais exigências de segurança e qualidade impostas ao exercício da medicina transfusional.

Assim, considerando ser necessário aprovar a nova tabela e fixar novos preços para unidades terapêuticas de sangue a facturar pelo IPS, determino:

1 — É aprovada a nova tabela de preços das unidades terapêuticas de sangue a cobrar pelo IPS, anexa a este despacho, de que faz parte integrante.

2 — A tabela referida no número anterior aplica-se a todos os serviços de imuno-hemoterapia hospitalares, públicos ou privados, e a todos os serviços de saúde autorizados a realizar a prática transfusional.

3 — É revogado o despacho n.º 8839/2001, de 16 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 27 de Abril de 2001, e a rectificação n.º 1374/2001, de 21 de Maio, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 6 de Junho de 2001.

4 — O presente despacho entra em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

31 de Agosto de 2005. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde.

### ANEXO

#### Tabela de preços dos custos decorrentes de obtenção de unidades terapêuticas de sangue

Produtos homólogos para uso terapêutico	Euros
Sangue total desleucocitado . . . . .	111,60
Concentrado de eritrócitos desleucocitado . . . . .	96,35
Concentrado de eritrócitos para uso pediátrico . . . . .	105,42
Concentrado de eritrócitos desplasmatisado . . . . .	118,92
Concentrado de eritrócitos de aférese desleucocitado . . . . .	94,73
Concentrado de plaquetas <i>standard</i> . . . . .	69,06
Concentrado de plaquetas desleucocitado . . . . .	77,56
Pool de concentrado de plaquetas desleucocitado . . . . .	386,30
Concentrado de plaquetas de aférese desleucocitado . . . . .	400
Plasma fresco congelado . . . . .	66,91
Plasma fresco congelado de quarentena . . . . .	78,06
Plasma fresco congelado desleucocitado . . . . .	74,52
Plasma fresco congelado desleucocitado de quarentena . . . . .	86,94
Crioprecipitado . . . . .	69,94
Crioprecipitado de quarentena . . . . .	73,40
Crioprecipitado desleucocitado . . . . .	74,92
Crioprecipitado desleucocitado de quarentena . . . . .	78,37
Suplemento HLA/HPA . . . . .	154,96
Suplemento por redução de volume . . . . .	28,46
Técnicas de ácidos nucleicos para VIH 1/VHC/VHB . . . . .	28,60
Técnica de ácidos nucleicos para VIH 1/VHC/VHB e serologia para doenças transmissíveis . . . . .	63,06
Técnica de ácidos nucleicos para VIH 1/VHC/VHB e serologia para doenças transmissíveis e estudo imuno-hematológico . . . . .	68,16

**Despacho n.º 20 404/2005 (2.ª série).** — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º e no n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos do Hospital Distrital de Bragança, S. A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 277/2002, de 9 de Dezembro, nomeio, em comissão de serviço, para o exercício das funções de director clínico daquele Hospital o licenciado Manuel Pinto Sampaio da Veiga, cujo perfil e aptidão para o desempenho do cargo são evidenciados na sinopse curricular que se anexa.

5 de Setembro de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.